



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 168/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARIANA-MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede a Praça JK, s/n, bairro Centro, na cidade de Mariana/MG, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471 – 8º Andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG – CEP 30160-040, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vitor Penido de Barros, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.686/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.107/07 e a Lei Mineira nº 18.036/09, e ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Aliança para a Saúde, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei Federal 8.686/93, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, submetido ao procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2017, ratificado em 24/04/2017 – PRC 067/2017**, que regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução de ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Municipal, abrangendo o gerenciamento do SAMU 192 do Município de Mariana, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1. Fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços são os definidos nos anexos deste contrato.

2.2. Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados são os estabelecidos pelo órgão máximo de direção da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, ou de setor dela devidamente designado e comunicado ao CONSÓRCIO.

2.3. Havendo futura alteração de execução e/ou expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalação do CONSÓRCIO que possam beneficiar ao Município, esta somente contribuirá financeiramente ou estará obrigada a elas caso as formalize em Termo Aditivo.

2.4. Para consecução o CONSÓRCIO assumirá os serviços descritos abaixo:

I - 01 Unidade de Suporte Básico – UBS

II - 01 VIR

III - 01 Base Descentralizada

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato, deverão ser realizados no Município de Mariana.

3.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A SMS de Mariana transferirá recursos financeiros ao CONSÓRCIO no valor total estimado de **R\$ 486.876,72 (quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com o Anexo deste Contrato, que no ano de 2017 correrão pela seguinte dotação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.416 339039 1102 Ficha 730**.

4.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

4.3. Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mariana.

4.4. O pagamento dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO ocorrerá mensalmente, de acordo com as metas atingidas, nos termos do relatório de acompanhamento enviado pelo Consórcio à SMS Mariana no quinto dia útil do mês subsequente e autorização de profissional/ setor designado por ato do Secretário de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. O repasse mensal fica condicionado à apresentação e aprovação do relatório de acompanhamento referente à prestação do serviço contratado.

4.6. O repasse mensal fica condicionado à apresentação e aprovação do relatório de acompanhamento referente à prestação do serviço contratado.

4.7. Após a conferência do relatório de acompanhamento enviado pelo Consórcio, o profissional/setor designado por ato do Secretário de Saúde de Mariana emitirá relatório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. O pagamento deverá ser feito após o atesto do fornecimento dos serviços via depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

4.9. Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa a descontinuidade do repasse.

4.10. Os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde Mariana deverão ser mantidos em conta bancária vinculada, em nome do CONSÓRCIO, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro.

4.11. Quando ocorrer atraso no pagamento dos valores previstos no item 4.1 desta cláusula, isto implicará no imediato remanejamento de tais pagamentos para os meses subsequentes, independentemente de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Na execução do objeto contratado, o CONSÓRCIO deverá:

5.1.1. Operar e manter os serviços de urgência emergência, nos termos definidos neste contrato;

5.1.2. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;

5.1.3. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;

5.1.4. Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

5.1.5. Garantir a continuidade dos serviços;

5.1.6. Garantir o cumprimento das metas estipuladas no anexo deste contrato;

5.1.7. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica definido que o Gestor do Contrato será designado por ato do Secretário Municipal de Saúde de Mariana e acompanhará mensalmente a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. As metas de prestação dos serviços de urgência e emergência, sua qualidade e eficiência serão aferidas por meio dos indicadores no Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATANTE

8.1. Ao Município de Mariana são assegurados os seguintes direitos e garantias:

8.1.1. Estabelecer as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços;

8.1.2. Receber mensalmente, até o 5º dia útil, o relatório de acompanhamento dos indicadores apresentado pelo CONSÓRCIO;

8.1.3. Receber, mensalmente, Relatório de Custos Mensais apresentado pelo CONSÓRCIO;

8.1.4. Ser informado, prévia e expressamente, pelo CONSÓRCIO de qualquer operação financeira ou judicial, em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.5. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariamente em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Para atingir os objetivos previstos neste contrato, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONSÓRCIO.

9.2. Compete ao MUNICÍPIO DE MARIANA as seguintes obrigações:

9.2.1. Acompanhar o CONSÓRCIO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

9.2.1. Acompanhar o CONSÓRCIO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

9.2.2. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao CONSÓRCIO, na execução dos serviços;

9.2.3. Notificar o CONSÓRCIO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as inconformidades ou as irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

9.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como as sanções previstas em lei, referentes ao objeto deste Contrato;

9.2.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;

9.2.6. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços objeto desse contrato;

9.2.7. Depositar, mensalmente, em conta específica aberta para o SAMU, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto desse contrato, em conformidade com a tabela de custos mensais (fixos e variáveis), conforme modelo constante no ANEXO I e II do procedimento de contratação.

9.2.8. Os valores mensais fixos serão pagos até o 10º (décimo) dia de cada mês para arcar com as despesas de pessoal e os encargos trabalhistas.

9.2.9. Os valores variáveis serão pagos após apresentação da Tabela das Despesas Operacional/ Insumo e conforme utilização dos materiais e serviços especificados anteriormente.

9.2.9.1 O pagamento que trata o item 9.2.9 será realizado até 10º (décimo) dia cada mês, exceto no mês inicial.

9.2.10. O Município será responsável por arcar com os pagamentos de encargos e multas decorrentes de atrasos do Consórcio impostos por terceiros, inclusive despesas com pessoal referente ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONSÓRCIO

10.1. Ao CONSÓRCIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

10.1.1. Receber da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

10.1.2. Receber, mensalmente, em conta específica aberta para o SAMU, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com a tabela de custos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

11.1. Competem ao CONSÓRCIO as seguintes obrigações:

11.1.1. Assegurar a escuta médica qualificada e permanente para as urgências e emergências, através da Central de Regulação das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

11.1.2. Operacionalizar o sistema hierarquizado de saúde, no que concerne as urgência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todo o Município.

11.1.3. Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

11.1.4. Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

11.1.5. Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário;

11.1.6. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

11.1.7. Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

11.1.8. Promover banco de dados e estatística atualizados, referentes aos atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados médicos e dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

11.1.9. Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituição de ensino;

11.1.10. Identificar através do banco de dados da Central de Resolução, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;

11.1.11. Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

11.1.12. Estabelecer regras para o funcionamento da central municipal;

11.1.13. Realizar manutenções preventivas e corretivas e corretivas em todos os equipamentos do SAMU, cuidando para mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

11.1.14. Informar, através de relatório consubstanciado, substituição de equipamentos sem condições adequadas para utilização;

11.1.15. Arcar com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, indenizações e salários decorrentes das obrigações relacionadas à contratação dos serviços;

11.1.16. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

11.1.17. Efetuar o pagamento de qualquer tributo existente em virtude da assinatura do contrato ou na vigência do mesmo, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidade outras que forem exigidas pelos poderes públicos;

11.1.18. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

11.1.19. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados à contratante ou a terceiros, pela própria contratada, por seus prepostos ou subordinados;

11.1.20. Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;

11.1.21. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;

11.1.22. Realizar o pagamento dos funcionários;

11.1.23. Apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Qualidade à Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, sob pena de interrupção do repasse;

11.1.24. Apresentar, mensalmente, Relatório de Custos Mensais à Secretaria Municipal de Saúde de Mariana sob pena de interrupção do repasse;

11.1.25. Apresentar, no máximo até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, a prestação de contas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos dos usuários:

12.1.1. Receber serviços e ações de saúde gratuitos e adequados;

12.1.2. Receber do CONSÓRCIO e da Secretaria Municipal de Saúde do Município informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3. Receber do CONSÓRCIO resposta adequada a fim de atender as suas necessidades, através de orientação ou pelo envio de equipes;

12.1.4. Receber do CONSÓRCIO o ressarcimento dos danos que, porventura, lhes sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior;

12.1.5. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

12.2. Sem prejuízo dos disposto em outros dispositivos legais são deveres dos usuários:

12.2.1. Levar ao conhecimento do CONSÓRCIO e da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

12.2.2. Contribuir para a boa permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

12.2.3. Tratar com respeito e cordialidade os servidores do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

13.1. Fica estabelecido que não haja, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal entre contratante e contratado.

13.2. O CONTRATANTE deverá ceder para a utilização do CONSÓRCIO o local onde se encontra instalada a base Descentralizada do SAMU, a partir da data de assinatura do presente Contrato.

13.3. O Município de Mariana deverá ceder ao CONSÓRCIO, visando ainda atender ao SAMU, os equipamentos, mobiliários, a partir da data de assinatura do presente Contrato.

13.4. O Município de Mariana deverá ceder ao CONSÓRCIO, visando atender ao SAMU municipal, as ambulâncias atualmente utilizadas, bem como as recebidas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou de qualquer outro órgão, desde que destinadas exclusivamente ao SAMU, a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato programa poderá ser rescindido por:

14.1.1. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

14.1.2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

14.1.3. Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

14.2. A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Constituiu, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade do CONSÓRCIO perante o FGTS e o INSS.

14.5. O CONSÓRCIO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão à Secretaria Municipal de Saúde de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, objeto a ela adjudicado, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 97 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CIAS pelo período de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses;

15.1.3. Multa por dia de atraso no fornecimento dos serviços, calculada pela fórmula: $M = 0,005 \times C \times D$, onde: M= Valor da Multa; C= Valor da Obrigação; D= Número de dias em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação pela não retirada do instrumento hábil de adjudicação no prazo estipulado pelo CIAS, ou pelo não fornecimento dos serviços;

15.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor pactuado pelo fornecimento dos serviços, fora das especificações exigidas, com a obrigação de ainda sanar, em até 10 (dez) dias úteis, as irregularidades apontadas pelo CIAS. O descumprimento desta determinação implicará no cancelamento do fornecimento dos serviços pelo CIAS. E ainda na obrigatoriedade da CONTRATADA ressarcir o valor recebido, caso já tenha ocorrido o pagamento;

15.1.6. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b" deste subitem.

15.2. Da aplicação das penalidades o CONSÓRCIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

15.3. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao CONSÓRCIO e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.

15.4. A imposição de qualquer das sanções estipulada nesta cláusula não elidirá o direito da Secretaria Municipal de Saúde/ Município de Mariana de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos geradores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Mariana poderá efetuar a suspensão de repasse de recursos para o CONSÓRCIO quando for detectado recebimento, uso indevido ou malversação dos recursos públicos, bem como efetuar a glosa dos procedimentos, o bloqueio da entidade no SIAF e/ou SIGCON, e propor a realização de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O CONSÓRCIO prestará contas do repasse pactuado neste instrumento, no máximo até 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, mediante apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas dos períodos a finalizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O CONSÓRCIO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

17.1.1. O CONSÓRCIO permitirá à Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-lo à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

17.1.2. Para isso, o CONSÓRCIO deverá:

17.1.2.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por período de 03 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

17.1.2.2. Entregar toda documentação necessária a investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes de investigador, agente, auditor, ou consultor designado pela SES para a revisão ou auditoria dos documentos.

17.1.3. Caso o CONSÓRCIO não cumpra as exigências firmadas ou crie a Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

17.1.4. Caso após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ficar comprovado que o funcionário do CONSÓRCIO ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inelegíveis o CONSÓRCIO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações e Contratos;

17.1.5. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

17.1.5.1. "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

17.1.5.2. "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta.

17.1.5.3. "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

17.1.5.4. "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

17.1.5.5. "Prática obstrutiva" significa:

17.1.5.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração, significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação;

17.1.5.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

Sobre todas as informações e dados aos quais tenha o CONSÓRCIO acesso deverá ser mantido absoluto sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a cobrança por serviços de urgência e emergência prestados ou outros complementares da assistência devida aos usuários do SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATADO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

20.1.1 – A publicação do Extrato deste contrato se repetirá no Diário Oficial do Município de Mariana – DOEM e à conta deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem juntos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento em (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Mariana, 24 de Abril de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Vitor Perido de Barros
Presidente do CIAS
CONTRATADO


Marcelo Derwich Aguiar
Secretário Executivo
Coordenador Intermunicipal Admop
para Saúde - CIAS

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 168/2017

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte em Saúde com execução de forma parcelada, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARIANA-MG**, através da Secretaria Municipal de Saúde e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 7º Andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-030, neste ato representado por seu Presidente, Alex Vander de Souza Martins, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, reportando-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2017, decorrente do processo de licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP nº 005/2017 – PRC 067/2017**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA MUNICIPAL, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, sob as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o Contrato nº 168/2017, estendendo-se sua vigência para o período de 24 de abril de 2018 a 23 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços ora prorrogado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, mantidas as mesmas condições quando da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.416 339039 1102 Ficha 183**.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais

Mariana, 19 de abril de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Alex Vander de Souza Martins
Presidente do CIAS
CONTRATADO


Dizan Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 168/2017

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte em Saúde com execução de forma parcelada, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARIANA-MG**, através da Secretaria Municipal de Saúde e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 7º Andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-030, neste ato representado por seu Presidente, Alex Vander de Souza Martins, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, reportando-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2017, decorrente do processo de licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP nº 005/2017 - PRC 067/2017**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA MUNICIPAL, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, sob as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o Contrato nº 168/2017, estendendo-se sua vigência para o período de 23 de junho de 2018 a 22 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços ora prorrogado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, mantidas as mesmas condições quando da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.416 339039 1102 Ficha 183**.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 13 de junho de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Danilo Eustáquio Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Alex Vander de Souza Martins
Presidente do CIAS
CONTRATADO


Uilson Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 168/2017

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte em Saúde com execução de forma parcelada, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MARIANA-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 7º Andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-030, neste ato representado por seu Presidente, Alex Vander de Souza Martins, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, reportando-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2017, decorrente do processo de licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP nº 005/2017 – PRC 067/2017**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA MUNICIPAL, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Fica prorrogado por 06 (seis) meses o Contrato nº 168/2017, estendendo-se sua vigência para o período de 23 de agosto de 2018 a 22 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - DO VALOR

O valor do presente instrumento é de R\$ 243.438,36 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), mantidas as mesmas condições quando da contratação.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.416 339039 1102 Ficha 163.**

Cláusula Quarta - DA RATIFICAÇÃO

Permanecerem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

É por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais

Mariana, 10 de agosto de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Neves
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Alex Vander de Souza Martins
Presidente do CIAS
CONTRATADO


Dani Rodrigues de Souza Filha
Secretária Executiva
Presidente do CIAS

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 168/2017

QUARTO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte em Saúde com execução de forma parcelada, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MARIANA-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 7º Andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-030, neste ato representado por seu Presidente, Armando Greco Filho, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, reportando-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2017, decorrente do processo de licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP nº 005/2017 - PRC 067/2017**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA MUNICIPAL, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Fica prorrogado por 06 (seis) meses o Contrato nº 168/2017, estendendo-se sua vigência para o período de 23 de fevereiro de 2019 a 22 de agosto de 2019, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - DO VALOR

O valor do presente instrumento é de R\$ 243.438,36 (duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), mantidas as mesmas condições quando da contratação.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.416 339039 1102 Ficha 166.**

Cláusula Quarta - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 18 de fevereiro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dóres
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Armando Greco Filho
Presidente do CIAS
CONTRATADO


Osmar Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Presidente do CIAS - Alameda da Paz, 100, 1º andar, Centro, Mariana, MG, CEP 35420-000

Testemunhas: 1. _____

2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 168/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARIANA-MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 7º Andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-030, neste ato representado por seu Presidente, Armando Greco Filho, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, reportando-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2017, decorrente do processo de licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP nº 005/2017 - PRC 067/2017**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA MUNICIPAL, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE MARIANA, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato nº 168/2017, estendendo-se sua vigência para o período de 23 de agosto de 2019 a 22 de agosto de 2020, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - DO VALOR

O valor do presente instrumento é de R\$ 486.876,72 (quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), mantidas as mesmas condições quando da contratação.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.416 339039 1100 Ficha 667.**

Cláusula Quarta - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais

Mariana, 06 de agosto de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dóres
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Armando Greco Filho Secretário Executivo
Presidente do CIAS Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde
CONTRATADO

Testemunhas: 1.


Anaulízia Batista Afonso

2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 168/2017

SEXTO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2017 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARIANA-MG** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE**, para a execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMU MUNICIPAL**, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, 7º Andar, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-030, neste ato representado por seu Presidente, Armando Greco Filho, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, reportando-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 168/2017, decorrente do processo de licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP nº 005/2017 – PRC 067/2017**, têm justo e acertado entre si, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA MUNICIPAL**, ABRANGENDO O GERENCIAMENTO DO SAMU 192 DO MUNICÍPIO DE MARIANA, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 23/08/2020, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Segunda - DO VALOR

O valor do presente instrumento é de R\$ 486.876,72 (quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), mantidas as mesmas condições quando da contratação.

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.416 339039 1102 Ficha 186**.

Cláusula Quarta - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

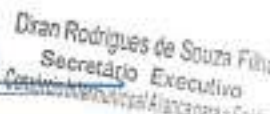
E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 05 de agosto de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Armando Greco Filho
Presidente do CIAS
CONTRATADA


Dran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

Testemunhas: 1. _____

2. _____


Anaúfiza Batista Afonso



7º Termo Aditivo ao Contrato DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARIANA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, com sede na Rua D. Pedro II, nº 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede à Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE — CIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º e 3º andares, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-110, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, resolvem celebrar o 3º Aditivo, como especificado no seu objeto, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Estadual Nº 18.036/09, e ao Protocolo de Intenções do Consórcio Aliança para a Saúde e como especificado no seu objeto, e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 007/2018, Processo Interno nº 2.907/2018, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.107/07, as partes acima identificadas celebrem o presente CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 168/2017, decorrente do processo de licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP nº 005/2017 – PRC 067/2017**, dispensa por justificativa art. 24, Inciso XXVI, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de programa de prestação de serviços a execução de ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Municipal, abrangendo o **FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS E/OU ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE**, para atender aos chamados SAMU 192 do **CONTRATANTE**, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde — SUS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, por **12 (doze) meses**, ou seja, até o dia **29 de agosto de 2022**, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justificativa anexa ao Processo Interno nº 2.907/2018 e anexo único integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Face às despesas da prorrogação de prazo, o valor do aditivo é de R\$ 614.719,89 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), mantidas as mesmas condições quando da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0701.10.302.0024.2.416 339093 1102 Ficha

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste ato em órgãos informativos oficiais.

E por assim estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021


DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO
Secretário Executivo do CIAS


JULIANO VASCONCELOS
GONÇALVES
Prefeito Municipal de Mariana/MG

ANEXO

CUSTO DOS PROFISSIONAIS QUE TRIPULAM AS AMBULÂNCIAS DE MARIANA SEGUNDO A PORTARIA 1010											
Cargo	Quantidade do Funcionários	Valor Mensal	Remuneração Mensal Total	Adicional Noturno	Insalubridade 20%	13º	Férias	INSS	FGTS	VAVR	VT
Técnico de Enfermagem	10	1.438,29	14.382,90	986,26	2.200,00	1.464,10	1.952,12	5.141,42	1.678,83	2.640,00	749,62
Condutor	5	1.570,05	7.850,25	538,30	1.100,00	790,71	1.054,28	2.776,72	906,68	1.320,00	343,19
TOTAL	15	3.008,34	22.233,15	1.524,56	3.300,00	2.254,81	3.006,40	7.918,14	2.585,51	3.960,00	1.092,81
											574.594,57

CUSTEIO ADMINISTRATIVO RH	
Recursos Humanos	R\$ 47.875,38
TAXA ADMINISTRATIVA	7%
TOTAL	R\$ 3.351,28

TOTAL GERAL	R\$ 51.226,66
--------------------	----------------------

R\$ 614.719,89	12 meses
-----------------------	-----------------

Observação:

Estes valores poderão ter o acréscimo de horas extras, caso ocorra dentro do mês.

É acrescido o valor de 5% referente a Taxa Administrativa sobre o valor total dos custos fixo e variável, dentro da competência.

Poderá ter o acréscimo de diário coletivo da categoria, caso ocorra dentro do ano de 2021.

O valor de provisionamento diz respeito a demissão dentro do período de fechamento do mês, caso ocorra demissão fora do período de fechamento do mês, haverá um saldo de salário que não há como provisionar e este, será cobrado dentro da competência.

